



Goiânia, 05 de junho de 2018

Mensagem. nº G-028/2018

Veto Parcial ao Autógrafo de Lei nº 063/2018

PL – nº 254/2017, Processo nº 20171338

Autoria: Vereador Jorge Kajuru

RAZÕES DO VETO

Senhor Presidente,

No uso da prerrogativa que me é assegurada pelo art. 94, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, restituo a essa Casa de Leis, **Vetado Parcialmente**, o incluso Autógrafo de Lei nº 063, de 03 de maio de 2018, que “*Dispõe sobre a realização de Parcerias Público-Privadas – PPPs para o funcionamento de Centros Municipais de Educação Infantil – CMEI’s em atendimento aos estabelecimentos que cita, e dá outras providências*”, oriundo do Projeto de Lei nº 254/2017, Processo nº 20171338, de autoria do Vereador Jorge Kajuru.

Recai o Veto Parcial ao art. 2º do Autógrafo de Lei em referência.

Conforme se infere do seu teor, o presente Autógrafo de Lei pretende realizar Parcerias Público-Privadas – PPPs para o funcionamento de Centros Municipais de Educação Infantil – CMEI’s em atendimento aos estabelecimentos que cita.

Neste tocante, o art. 2º do Autógrafo em questão, estabelece que caberá ao estabelecimento o fornecimento de toda a estrutura física e de equipamentos para o funcionamento dos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEI’s.

Ocorre, no entanto, que a definição das responsabilidades a serem compartilhadas com as Parcerias Público-Privadas serão objeto do conteúdo a ser regulamentado, conforme previsão do art. 3º, posto que não se limitará tão somente à responsabilidade estabelecida no citado art.2º.

Portanto, como os demais dispositivos legais em análise encontram-se em condições de ser sancionado pelo Chefe do Poder Executivo, conclui-se pelo **Veto Parcial** ao art. 2º Autógrafo de Lei nº 063, de 03 de maio de 2018, confiante na sua manutenção.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia